

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa celebrado entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - Primeira alteração.

PREÂMBULO

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025 (JORAM 2025), constatou-se que foi instituído um regime excecional de progressão aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público da administração pública regional, bem como aos que exercem funções nas empresas públicas do setor público empresarial regional.

Esse regime, previsto no art.º 50.º do JORAM 2025, determina que, no ano de 2025 e seguintes, os trabalhadores integrados em carreiras que acumulem 6 ou mais pontos nas avaliações de desempenho, podem alterar o seu posicionamento remuneratório para a posição remuneratória seguinte à detida. Contudo, a redação atual da Cláusula 72.^a do Acordo de Empresa (AE) celebrado entre a IHM, EPERAM e o SINTAP, não permite a aplicação desse regime aos trabalhadores com vínculo de direito privado da IHM, EPERAM, abrangidos pelo referido AE.

Nessa medida, apesar da sua curta vigência, entenderam as partes que a relevância da matéria em causa justifica uma revisão do AE publicado na III Série, do JORAM, n.º 7, de 4 de abril de 2025, com o objetivo de proceder à alteração da Cláusula n.º 72, de modo a viabilizar a aplicação do disposto no art.º 50.º do JORAM 2025 aos trabalhadores de regime privado da IHM, EPERAM, abrangidos pelo AE, acautelando igualmente situações futuras de natureza análoga, transitória ou permanente, que possam surgir em diploma orçamental regional ou outro.

Do mesmo modo, aproveitando a vontade das partes em avançar para a revisão parcial do AE, foi igualmente acordado que deveria ser revista a Cláusula 46.^a, de forma a garantir a aplicação aos trabalhadores do quadro privado da IHM, EPERAM, abrangidos pelo AE, o regime constante do art.º 39.º-B, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, regime que consagra, para os trabalhadores integrados na carreira Técnico Superior (ou outra de grau de complexidade 3) que tenham ou venham a adquirir o grau de doutor, o posicionamento na 3.^a posição remuneratória ou, quando já nela se encontrem, na posição remuneratória imediatamente seguinte.

Assim, e considerando que, sem a revisão do AE, os trabalhadores de regime privado da IHM, EPERAM, que se encontrem, ou venham a encontrar-se em situação similar, não beneficiariam dessas medidas, criar-se-ia uma manifesta desigualdade e discrepância entre os dois quadros laborais.

Neste sentido, tendo em vista assegurar a igualdade de condições, direitos e deveres, entre os dois regimes laborais existentes na IHM, EPERAM, urge encontrar uma solução que permita a equiparação dos mesmos, o que se consegue alcançar através da presente revisão, que se efetiva nos termos seguintes:

Cláusula 1.^a**Âmbito**

São alteradas as cláusulas 46.^a e 72.^a do Acordo de Empresa celebrado entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), publicado na III Série, do JORAM, n.º 7, de 4 de abril de 2025, nos termos seguintes:

“Cláusula 46.^a

(...)

1 - A progressão na carreira está sujeita às regras previstas em sede de SIADAP-RAM, nos termos da cláusula 59.^a do presente AE, sem prejuízo do disposto no número seguinte.”

2 - Aos trabalhadores da IHM, EPERAM integrados em carreiras de grau de complexidade 3 é aplicável o regime do art.º 39.º-B da LTFP.

Cláusula 72.^a

(...)

1 - (...).

2 - Com vista à uniformização do regime público com o privado, as partes outorgantes expressamente assumem que quaisquer alterações, revogações ou derrogações do regime vigente para a Administração Pública ou para a Administração Pública Regional da Região Autónoma da Madeira, de natureza permanente ou temporária, terão imediata aplicação, prevalecendo sobre o clausulado do presente AE, aplicando os princípios da igualdade e do tratamento mais favorável.

3 - O princípio de uniformização previsto no número anterior aplica-se igualmente a alterações, revogações ou derrogações do regime dirigidas especificamente a uma carreira, categoria ou grupo profissional do regime público, de natureza permanente ou temporária, desde que a mesma carreira, categoria ou grupo profissional exista no quadro privado da IHM, EPERAM e esteja abrangido pelo presente AE.”

Cláusula 2.^a

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 - A presente alteração ao AE entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na III Série, do JORAM.

2 - A atual redação da cláusula 72.^a produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2025.

Procedimento do depósito de convenção coletiva

Depositado em 20 de janeiro de 2026, a fl. 93 verso, do livro n.º 2, com o registo n.º 1/2026, nos termos do art.º 494.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Celebrado em 12 de dezembro de 2025.

Pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM

Leonel Calisto Correia da Silva, Presidente do Conselho de Administração

Pelo SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Leonilde Rodrigues Cassiano, Membro do Secretariado Nacional

Ricardo Jorge T. de Freitas, Vice-Secretário-Geral